

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

# ATA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023

19/10/2023 - Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala 1 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na 2 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP 3 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da 4 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de 5 6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: Dra. Luana Bispo Ribeiro, Presidente, inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF, Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Secretário, 7 inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; Sra. Maria Izabel Igino Tesoureira Inscrita no 8 Coren-TO nº 314.261-TE; Dra. Lilian Bedin Conselheira Efetiva Inscrita no Coren-TO nº 9 070.886-ENF; Sra. Antônia de Melo Rocha, Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº 10 627.519-TE; Dr. Josiel Torquato Rodrigues, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO no 11 12 129.455-ENF (participou de forma remota); Athos Diego Ribeiro de Souza, Conselheiro 13 Suplente, inscrito no Coren-TO nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. ITEM 01: ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO OUÓRUM: 14 Quórum Regimental presente. ITEM 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -15 Ata lida e aprovada. ITEM 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA – A Presidente Dra. 16 Luana Ribeiro, cumprimentado os presentes, informa que aconteceu o 3º Encontro de 17 Enfermagem Obstétrica e Neonatal do Tocantins no dia 10 do corrente mês e que o evento foi 18 um sucesso; Informa que a reunião da Câmara Técnica da Saúde da Mulher do Cofen 19 aconteceu na Sede do Coren em Palmas nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2023; Informa que 20 participou da 1ª Conferência da Saúde e Gestão realizada pela Hozen Brasil em Araguaína -21 TO, no dia 17 de outubro de 2023. ITEM 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS - A 22 Conselheira Sra. Izabel Igino, informa que os colaboradores do departamento de tecnologia da 23 24 informação entregaram o relatório das atividades realizadas durante o mês de outubro e que enviou o mesmo para os Conselheiros terem conhecimento; Informa que o evento do Coren 25 Capacita e Coren Mais Perto de Você que iria ocorrer nos dias 10 e 11 de outubro de 2023 em 26



27

QD. 601 SUL Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br

Wanderlândia - TO, foi cancelado e que irão remarcar nova data; 4.1 - O Conselheiro Dr.



dul .



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

Cassiano Milhomem, sugere que a ROP de mês de novembro seja realizada em dois dias, 28 posto que precisam organizar, discorrer sobre as demandas, projetos para o ano de 2024; 4.2 – 29 O Conselheiro Sr. Athos Diego, informa que participou do 3º Encontro de Enfermagem 30 Obstétrica e Neonatal do Tocantins no dia 10 do corrente mês e que o evento foi um sucesso e 31 parabeniza os organizadores do mesmo; 4.3 - A Conselheira Sra. Antônia de Melo, não teve 32 informes; 4.4 – A Conselheira Dra. Lilian Bedin, não teve informes; 4.5 – O Conselheiro Dr. 33 Josiel Torquato, não teve informes; ITEM 05: MEMORANDO COREN-TO Nº 34 20/2023/CONSELHEIRO - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido 35 memorando, o qual o Conselheiro Dr. Josiel Rodrigues Torquato, informa que não poderá 36 participar da ROP de forma presencial e solicita liberação para participar de forma remota. A 37 38 Plenária toma conhecimento. Todos de acordo: ITEM 06: MEMORANDO COREN-TO Nº 053/2023/CONTROLADORIA - PAD Nº 100/2023 - PLANO PLURIANUAL - PPA -39 2024/2027 DO COREN-TO - A presidente realiza leitura do Memorando Coren-TO nº 40 053/2023/Controladoria que trata a acerca da análise e elaboração do Plano Plurianual - PPA 41 para os anos de 2024/2027 do Coren-TO. O Plenário toma ciência. Aberto à discussão, não 42 houve inscritos. Aberto a votação, em votação, aprovado por unanimidade. Encaminhar ao 43 Cofen para conhecimento e homologação; ITEM 07: RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS 44 ELEIÇÕES 2023 DO COREN-TO DECISÃO COREN-TO Nº 108/2023 DE 11 DE 45 OUTUBRO DE 2023 - RESULTADO DAS ELEIÇÕES DO COREN-TO PARA O 46 TRIÊNIO 2024/2026 DOS QUADROS I E II/III - A Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro, 47 explana para conhecimento da Plenária que o referido Relatório foi apreciado na 109ª REP do 48 dia 11 de outubro de 2023, o mesmo trata de todo o ocorrido no decorrer do processo 49 eleitoral, e traz o resultado das eleições para o triênio 2024/2026 dos quadros I e II/III do 50 Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - Coren-TO, ademais, informa que a 51 Procuradoria do Coren-TO fez a Decisão Coren-TO nº 108/2023 de 11 de outubro de 2023, a 52 qual homologa o resultado das eleições, visto que o plenário do Coren-TO fazem parte do 53 pleito eleitoral, os mesmo se consideraram impedidos de votar, posto isso, o Relatório e a 54 Decisão foram remetidos ao Cofen para conhecimento e homologação. O Plenário toma 55 ciência. Aberto à discussão, não houve inscritos. Aberto a votação, em votação, aprovado por 56 unanimidade; ITEM 08: MEMORANDO COREN-TO Nº 057/2023/CONTROLADORIA 57

ote 12 - AV. Teotônio Segurado — Palmas - TO

CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br

QD. 601 SUL, Conj. 09



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- PAD Nº 101/2023 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL - PEI -58 2024/2027 DO COREN-TO - A presidente realiza leitura do Memorando Coren-TO nº 59 057/2023/Controladoria que trata a acerca do planejamento Estratégico Institucional - PEI, 60 para os anos de 2024/2027 do Coren-TO. O Plenário toma ciência. Aberto à discussão, não 61 houve inscritos. Aberto a votação, em votação, aprovado por unanimidade. Encaminhar ao 62 Cofen para conhecimento e homologação; ITEM 09: MEMORANDO COREN-TO Nº 63 0143/2023/DEFISC - III ENCONTRO DE FISCALIZAÇÃO DA REGIÃO NORTE -64 PROJETO PARA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a 65 leitura do referido memorando o qual traz para conhecimento e aprovação do Plenário, o 66 67 Projeto referente ao III Encontro de Fiscalização da Região Norte, o Enfis - 2024, após apreciação e aprovação do plenário, sugere que o mesmo seja encaminhado ao Cofen para 68 69 aprovação e captação financeira conforme acordado. O Plenário toma ciência. Aberto à 70 discussão, não houve inscritos. Aberto a votação, em votação, aprovado por unanimidade. Encaminhar ao Cofen para conhecimento e deliberação; ITEM 10: MEMORANDO 71 No 72 COREN-TO 224/2023/FINANCEIRO E CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA DO COREN-TO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 - A presidente realiza 73 a leitura do referido memorando e informa que a Proposta Orçamentária do Coren-TO para o 74 exercício de 2024, foi estruturada observando os dispositivos legais vigentes, em especial a 75 Resolução Cofen nº 340/2008 e nº 503/2016, considerando as prioridades estabelecidas pela 76 atual administração. Tomando como base os princípios orçamentários da administração sendo 77 eles: Legalidade, Universalidade, Equilíbrio e Publicidade, sem perder de vista a finalidade 78 deste Conselho de regulamentar e fiscalizar o exercício das profissões de enfermagem. 79 Ademais, a Proposta Orçamentária se deu ainda de acordo com a média dos dois últimos anos, 80 e que o mesmo ficou orçado no valor de R\$ 6.553.239,45 (Seis milhões, quinhentos e 81 cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) Distribuídos 82 nas rubricas do Conselho. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão, não ouve inscrito. 83 Em votação, aprovado por unanimidade a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024. 84 Encaminhar ao Cofen para conhecimento e deliberação; TEM 11: MEMORANDO 85 COREN-TO Nº 056/2023/CONTROLADORIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º 86 TRIMESTRE DE 2023 - A presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido 87

QD. 601 SUL, Conj. 01. Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.1016-330 – Tel: (63) 3214-5505

E-mail secretaria@corentocantins.org.br



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

88	memorando que trata sobre a Prestação de contas do 3º Trimestre do exercício de 2023 do
89	Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, conforme a resolução do Cofen nº
90	608/2019 e IN-TCU 84/2020, para conhecimento e deliberação da Plenária. A Plenária toma
91	ciência. Aberto à discussão, não houve inscritos. Aberto a votação, em votação, aprovado por
92	unanimidade. Enviar para o Cofen; Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
93	13h58min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem - Secretário, auxiliado pela Assessora
94	Técnica a Sra. Leiliane Araujo de Oliveira, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e
95	aprovada, será assinada por todos os presentes.

96 LUANA BISPO RIBEIRO - Presidente 97 98 99 CASSIANO DA SILVA MILHOMEM - Secretário 100 101 102 103 104 MARIA IZABEL IGINO - Tesoureira 105 Whan Bedin 106 LILIAN BEDIN - Conselheira Efetiva 107 108 Anterio de Melo Rocho 109 ANTONIA DE MELO ROCHA - Conselheira Efetiva 110 111 112

JOSIEL TORQUATO RODRIGUES - Conselheiro Suplente

113114115

116

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA - Conselheiro Suplente



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

# ATA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA GESTÃO 05/12/2022 - 31/12/2023

19/10/2023 - Aos dezenove de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala do Plenário 1 do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na Quadra 601 2 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP 77016-330, 3 4 Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão COREN-TO Nº 173/2022 de 05 5 de dezembro de 2022, a seguir nominados: Dra. Luana Bispo Ribeiro, Presidente, inscrita no 6 COREN-TO Nº 297.529-ENF, Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Secretário, inscrito no 7 COREN-TO Nº 434.186-ENF; Sra. Maria Izabel Igino, Tesoureira Inscrita no COREN-TO 8 Nº 314.261-TE; Dra. Lilian Bedin, Conselheira Efetiva Inscrita no COREN-TO Nº 070.886-9 ENF: Sra. Antônia de Melo Rocha. Conselheira Efetiva, inscrita no COREN-TO Nº 10 627.519-TE; Dr. Josiel Torquato Rodrigues, Conselheiro Suplente, inscrito no COREN-TO 11 Nº 129.455-ENF (participou de forma remota); Sr. Athos Diego Ribeiro de Souza, 12 Conselheiro Suplente, inscrito no COREN-TO Nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente 13 14 deu início mesma. ITEM 01: MEMORANDO COREN-TO 020/2023/CONSELHEIRO - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido 15 memorando, o qual o Conselheiro Dr. Josiel Rodrigues Torquato, informa que não poderá 16 participar da ROP de forma presencial e solicita liberação para participar de forma remota. A 17 Plenária toma conhecimento. Todos de acordo. ITEM 02: PE COREN-TO Nº 027/2022 18 (CONCILIAÇÃO) - HOMOLOGAR CONCILIAÇÃO - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, 19 20 faz a leitura da referida ATA a qual aduz a Conciliação firmada durante a fase de instrução do 21 PE Nº 027/2022 que ocorreu no dia 27 de setembro de 2023 entre os profissionais: Parte denunciante, Sra. Elizangela Gomes Fernandes - inscrita no COREN/TO sob o Nº 548.322-22 TE; Sr. Jhon Lennon Silva Moura - inscrito no COREN/TO sob o Nº 590.747-TE-IS; E a 23 parte denunciada, Sra. Ana Lúcia Borges Gonçalves - inscrita no COREN/TO sob o Nº 24 25 202.310-ENF, Sra. Maria De Pátima Gomes Matos - inscrita no COREN/TO sob o Nº 26 324.884-ENF e o Sr. Ruy Matos Oliveira – inscrito no COREN/TO sob o Nº 330.495-ENF. A Presidente Dra. Luana Ribeiro conclui solicitando que seja HOMOLOGADO A



27

QD. 601 SUL. J.P. 77.016-330 - Fel: (63) 3214-5505



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

CONCILIAÇÃO. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Em votação, aprovado por 28 unanimidade. ITEM 03: PAD COREN-TO Nº 051/2023 (DESAGRAVO PÚBLICO) -29 CONSELHEIRO RELATOR DR. JOSIEL TORQUATO RODRIGUES - A presidente 30 Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra o Conselheiro Relator Dr. Josiel Torquato Rodrigues, que 31 faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e relata que; Segundo a 32 Resolução COFEN 564/2017 (Código de Ética), em seu Art. 8°, será cabível ao Profissional 33 da Enfermagem requerer Desagravo Público quando sofrer ofensa no exercício da profissão 34 ou de forma que atinja a profissão. Da análise dos autos, verifico que a narrativa trazida pela 35 denúncia de fato constitui ofensa para com a Profissional da Enfermagem do HRA. Ofensa 36 esta, que de forma alguma deve ser tolerada pela categoria, bem como, o COREN-TO repudia 37 todo e qualquer comportamento de tal maneira. Entretanto, o Art. 2º da Resolução COFEN 38 433/2012 preceitua que o Processo de Desagravo será instruído com Prova da ofensa sofrida. 39 O que não se vislumbra no presente caso. Se discutiu no Memorando se o profissional médico 40 poderia agir de tal maneira, não autorizando a transferência do paciente. No entanto, ao que 41 me parece, não cabe ao COREN-TO decidir sobre o assunto, até mesmo pelo fato de que 42 normas e rotinas internas do Hospital, ou seja, de cunho meramente administrativo não estão 43 sujeitas a desagravo público. Com relação ao fato trazido na denúncia de que o profissional 44 médico questionou a competência da profissional enfermeira, caso provado, constitui ofensa à 45 profissional de enfermagem. No entanto, além de ser um fato isolado, sem histórico de outras 46 47 ocorrências, não há nenhum elemento de prova para corroborar as afirmações. Desta feita, não concordando com a ocorrência de tais práticas citadas na denúncia, mas por ausência de 48 provas da materialidade dos fatos, entendo por NÃO ADMITIR O DESAGRAVO 49 PÚBLICO. Assim, nego seguimento. Caso a parte ofendida entenda pertinente, junte as 50 provas e promova novo processo, como exige a Resolução COFEN ultra referenciada. Por 51 fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para 52 discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiro Dr. Josiel Torquato efetivado 53 por ser Relator do Processo e as Conselheiras Dra. Maria Isabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra. 54 Antônia de Melo Rocha, e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. 55 Sendo assim, aprovado por unanimidade. ITEM 04: PAD COREN-TO Nº 029/2023 56 (DESAGRAVO PÚBLICO) - CONSELHEIRO RELATOR DR. JOSIEL TORQUATO 57



QD. 601 SUt, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505
E-mail secretaria@corentocantins.org.br

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

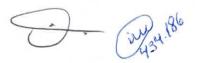
Elion (Aug)



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

RODRIGUES - A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra o Conselheiro Relator Dr. Josiel Torquato Rodrigues, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e relata que; Segundo a Resolução COFEN 564/2017 (Código de Ética), em seu art. 8°, será cabível ao Profissional da Enfermagem requerer Desagravo Público quando sofrer ofensa no exercício da profissão ou de forma que atinja a profissão. Da análise dos autos, verifico que a narrativa trazida pela denúncia de fato constitui ofensa gravíssima para com os Profissionais da Enfermagem do HDT-UFT. Ofensas essas, que de forma alguma devem ser toleradas pela categoria, bem como, o COREN-TO repudia todo e qualquer comportamento de tal maneira. Entretanto, o Art. 2º da Resolução COFEN 433/2012 preceitua que o Processo de Desagravo será instruído com Prova da ofensa sofrida. O que não se vislumbra no presente caso. Senão vejamos. Muito embora o Ofício Nº 25/2023/DLIH/GAD/HDT-UFT-EBSERH cite que já foram realizadas inúmeras reuniões para debater e tentar solucionar as reclamações, não fora juntada nenhuma prova quanto a isto, como atás das reuniões, por exemplo. Com relação ao Ofício Nº 67/2022, citado no Ofício Nº 25/2023/DLIH/GAD/HDT-UFT-EBSERH, este relator abriu diligência para acessar o conteúdo do mesmo, entretanto, verificou-se que ao contrário do que dizia a denúncia, não consta ali nenhuma reclamação de ofensa advinda do Profissional Engenheiro Clínico diretamente aos profissionais da enfermagem, mas tão somente questões burocráticas/administrativas com relação a permanência de profissionais alheios na CME, o que não pode ser considerado uma ofensa passível de desagravo público. Desta feita, não concordando com a ocorrência de tais práticas citadas na denúncia, mas por ausência de provas da materialidade dos fatos, entendo por NÃO ADMITIR O DESAGRAVO PÚBLICO. Assim, nego seguimento. Caso a parte ofendida entenda pertinente, junte as provas e promova novo processo, como exige a Resolução COFEN ultra referenciada. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão. Conselheira Dra. Maria Izabel concorda sobre necessidade de mais provas para fundamentar a denúncia. Em votação, Conselheiro Dr. Josiel Torquato efetivado por ser Relator do Processo e as conselheiras Dra. Maria Isabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. ITEM 05: PAD COREN-TO Nº 077/2023 (DESAGRAVO PÚBLICO) - CONSELHEIRO RELATOR DR. ATHOS DIEGO



58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84 85

86

87

QD. 601 SUL, Carg. 01/Lote 12 - AV. Teotônio Segurado -- Palmas - TO CEP: 77.016-330 -- Tel: (63) 32.14-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br

ACA

Lilian Just



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

RIBEIRO DE SOUZA - A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra o Conselheiro 88 Relator Dr. Athos Diego Ribeiro de Souza, que faz a leitura do referido PAD e explana a 89 respeito do mesmo e relata que; Considerando que junto a denúncia não foi repassado 90 elementos que nos possibilitasse ouvir a denunciada; Considerando que a denunciante embora 91 expusesse em seu relatório a necessidade de urgência no seguimento do processo, a mesma 92 não se de mostrou satisfeita com as normas do conselho, expressando contrariedade com o 93 mesmo; Considerando que este conselheiro relator por duas vezes tentou diálogo com a 94 denunciante e não obteve sucesso. Diante do exposto e de tudo o que consta dos autos, 95 percebe-se que os fatos relatados se referem a questões comportamentais no ambiente de 96 trabalho. Fatos estes que deveriam ser resolvidos nas esferas administrativas e disciplinar no 97 âmbito da própria instituição de saúde. Assim sendo, entendo não haver indícios de infração 98 ética para admissibilidade da denúncia, por não preencher os pressupostos de admissibilidade. 99 Por tanto este relator não é favorável que se promova um desagravo público conforme os 100 dispositivos da Resolução COFEN 433/2012, ou seja, vota por NÃO ADMITIR O 101 DESAGRAVO PÚBLICO. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O 102 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve inscritos. Em votação, Conselheiro 103 Dr. Athos Diego efetivado por ser Relator do Processo e os Conselheiros Dr. Cassiano da 104 Silva Milhomem, Dra. Maria Isabel Igino, Dra. Lilian Bedin, e a Presidente Dra. Luana Bispo 105 106 Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. ITEM 06: PE COREN-TO Nº 014/2022 (JULGAMENTO) - CONSELHEIRO RELATOR DR. 107 JOSIEL TORQUATO RODRIGUES – A Presidente solicita que seja realizado o pregão 108 para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 014/2022. A chefe do Setor de Processos 109 110 Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. A profissional de Enfermagem Dra. Anna Terra da Silva, inscrita no COREN-TO sob o Nº 220.295-ENF, adentra a sala da Plenária de 111 112 forma remota (não possui Representante Legal). A denunciada Dra. Taila Oliveira Souza Moraes, inscrita no COREN-TO sob o Nº 471.759-ENF não comparece a plenária. A 113 presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 09h:00m ao Julgamento 114 do Processo Ético COREN-TO Nº 014/2022. Explica que na 367º ROP, a Conselheira Maria 115 Izabel Igino pediu vista. Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Josiel 116 Torquato Rodrigues para realizar a leitura do voto. Cumprimentando os presentes, o 117



D\601 sut, con 01, tote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br Har

bilion Aug



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

Conselheiro inicia a leitura. Após o termino da leitura e aduz que; Considerando as acusações 118 suportadas pela Dra. Taila Oliveira Souza Morais e Dra. Anna Terra da Silva, após instrução 119 processual, com observância a ampla defesa e o contraditória, oportunizando a ambas as 120 partes produção de provas, restou demonstrada a infração ética no que diz respeito a não ter 121 cumprido dentro do prazo estabelecido determinações, notificações, citações, convocações e 122 intimações do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o 123 Art. 30º da Resolução COFEN Nº 564/2017. Dessa forma, além de não ter cumprido com suas 124 obrigações como Profissionais da Enfermagem conforme disciplina a Lei Nº 7.498, DE 25 DE 125 JUNHO DE 1986, e Resolução COFEN 358/2009, infringiram frontalmente a Resolução 126 COFEN Nº 564/2017 em seu Art. 30°, pois mesmo tendo sido notificadas para regularizarem 127 o serviço da Enfermagem dentro de prazo determinado, assim não o fizeram. Destaque-se que 128 a Dra. Taila Oliveira, como Secretária de saúde do Município, sendo profissional Enfermeira, 129 tem autonomia para zelar pelo serviço da enfermagem, devendo comunicar ao COREN 130 irregularidades que impossibilitem o exercício profissional da categoria, no entanto, assim não 131 o fez. E ainda, a Dra. Ana Terra confessou ter assumido a responsabilidade técnica da referida 132 UBS no período de fevereiro a dezembro de 2020, tempo suficiente para tomar conhecimento 133 das irregularidades existentes e solucioná-las, no entanto, assim também não o fez. Ante o 134 exposto, considerando que as denunciadas não sanaram em tempo hábil as irregularidades, 135 RESOLVO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE a Dra. Taila Oliveira Souza Morais e 136 Dra. Anna Terra da Silva, sendo a elas imputada a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL, nos 137 termos do Art. 115º da Resolução COFEN Nº 564/2017. Por fim, remete os autos para 138 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão. A conselheira 139 140 Dra. Maria Izabel explana seu entendimento sobre o processo e conclui informando seu voto 141 com o Relator. Em votação, Conselheiro Dr. Josiel Torquato efetivado por ser Relator do 142 Processo e as Conselheiras Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dra. Maria Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado 143 por unanimidade. Encerrado às 09h:15m. ITEM 07: PE COREN-TO Nº 024/2022 144 (JULGAMENTO) - CONSELHEIRA RELATORA DRA. LILIAN BEDIN - A 145 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO 146 Nº 024/2022. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. 147



Ot, Covij. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br HE !

william (Mayo)



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

As profissionais de Enfermagem Dra. Danielle Cristina Fagundes Firmino, inscrita no 148 COREN-TO sob o Nº 150.986-ENF e a Dra. Mariana Rodrigues de Souza, inscrita no 149 COREN-TO sob o Nº 568.474-ENF, adentram a sala da Plenária de forma remota. Ambas não 150 possuem Representante Legal. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá 151 início às 09h:33m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 024/2022. Em seguida, 152 passa a palavra para a Conselheira Relatora Dra. Lilian Bedin para realizar a leitura do 153 parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o 154 termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos 155 para manifestação. A Dra. Daniella Firmino faz o uso da palavra e aduz que: "O que foi 156 apresentado, né. Foi lido na Ata, realmente é o que foi apresentado por mim. Eu não, na 157 primeira fiscalização, do Dr. Roberto. Em 14 do 06 de 2018. Como foi relatado, eu estava 158 presente. Eu respondi, eu falei até em audiência anterior. Que eu respondia informalmente 159 pela coordenação da unidade. Porque eu sou a enfermeira mais antiga, né. Do Município. Sou 160 161 concursada, então. Como se eu fosse uma profissional de referência, ali que todo mundo, né. Se reportava a mim. Mas de forma informal, porque eu não tinha uma RT. Não tinha uma 162 portaria para estar assumindo RT. Porque não tinha a questão financeira atrelado a portaria de 163 RT. E ai no período da minha, do envio da minha defesa, eu encaminhei os prontuários. Com 164 165 os atendimentos do nosso sistema, vários prontuários eu mandei. Com toda a sistematização de enfermagem que manda o regimento. O dimensionamento, a escala, o regimento interno. 166 Mandei a Portaria, a qual eu fazia parte. E hoje eu tenho uma portaria de RT. Eu tenho a RT. 167 Eu respondo formalmente. E inclusive, recentemente a gente recebeu a visita do Dr. Roberto 168 169 aqui na unidade. E ai foi sanado todas essas questões das visitas anteriores. No caso, eu estou ok né. E era isso que eu queria estar acrescentando nessa questão". Em seguida a palavra foi 170 171 direcionada a Dra. Mariana Rodrigues, que fez o uso da palavra: "Eu, Mariana né. Quero falar que na época estava com a Secretária Camilla quando a gente recebeu o Roberto. E acho que 172 outubro. E aí depois disso me veio a RT, e logo após mudou de secretariado. A Camilla saiu. 173 174 Foi para outra gestão. Mudou totalmente, essa nova secretária não me deu a RT, né, na época. 175 Igual a Dani falou, a gestão que a gente trabalhava, nunca se preocupava. Para eles não se importavam ter RT. Porque na cabeça deles, a RT eu vou ter que dar uma gratificação. E 176 nunca estava disponível. E aí a gente ficava ali depois que a Camilla saiu. A gente ficou com a 177



4.180 QD. 601

D. 601 SUL, Corj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505

E-mail secretaria@corentocantins.org.br

id (2)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

nova gestão, eu e a Danielle, na época, no posto. Nós duas ali trabalhando em parceria. Não 178 tinha legalidade para estar respondendo. A gente respondia informalmente, sempre cobrando a 179 nova gestora e ela nunca que dava. E ai veio a pandemia. Eu me afastei, né. Eu estava gravida 180 na época. Me afastei e me ausentei do Município. E era isso que eu queria estar acrescentando 181 no que foi lido". Encerrando as alegações a Presidente passa a palavra para a Conselheira 182 Relatora que faz a manifestação da conclusão e do voto: Após análise dos autos e levando em 183 consideração o relatório final da Comissão de Instrução de Processos Éticos para este 184 processo 024/2022 que remeteu um julgamento definitivo, levando em consideração ainda as 185 alegações dos denunciados e a apresentação das provas solicitadas mesmo após a data 186 solicitada. As provas produzidas nos não autos nos permitem, com o grau de segurança que 187 se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde 188 se possa fundar a decisão condenatória. Considerando tudo o que consta nos autos do 189 Processo Ético COREN-TO Nº 024/2022, concluo que não houve indícios suficientes para a 190 penalização, voto pela ABSOLVIÇÃO em favor da DRA. DANIELE CRISTINA 191 FAGUNDES FIRMINO COREN – TO 150.986-ENF e DRA. MARIANA RODRIGUES DE 192 SOUZA COREN - TO 568.474-ENF. Porém, considerando tudo o que consta nos autos do 193 Processo Ético COREN-TO Nº 024/2022, indico AJUSTE DE CONDUTA a profissional 194 195 DRA. MARIANA RODRIGUES DE SOUZA COREN - TO 568.474-ENF, devido irregularidade em sua carteira profissional, devendo o seu diploma à essa autarquia. 196 197 Estabeleço o prazo de 30 dias para sua regularização. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve 198 199 inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dra. Maria Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a 200 201 Relatora. Sendo assim, aprovado por unanimidade. Encerrado às 10h:01m. ITEM 08: PE 202 COREN-TO Nº 043/2022 (JULGAMENTO) - CONSELHEIRA RELATORA DRA. ANTÔNIA DE MELO ROCHA - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para 203 início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 043/2022. A chefe do Setor de Processos Éticos, 204 Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. Os profissionais de Enfermagem Dr. Jerri Alves 205 Brito, inscrito no COREN-TO sob o Nº 413.058-ENF e a Dra. Antônia Maria dos Santos 206 Silva, inscrita no COREN-TO sob o Nº 398.508-ENF, adentram a sala da Plenária de forma 207



my 186

QO. 601 SM., Corij 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org br SET

Lilian Mark



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

remota. Ambos não possuem Representante Legal. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 10h:05m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 043/2022. Em seguida, passa a palavra para a Conselheira Relatora Dra. Antônia de Melo para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. O Dr. Jerri Alves faz o uso da palavra e aduz que: "Minha defesa é que; Eu lembro da fiscalização; Eu lembro de tudo. Foi passado para coordenação. Porém a gente não tinha força pra que fosse realizado tudo. A gente passou para os coordenadores e passou para o secretário. Tudo o que foi passado para gente". Em seguida foi passado a palavra para a Dra. Antônia Maria que aduz: "A respeito, é quase a mesma coisa que o Jerri está falando. Só que, quando eu recebi. A senhora Margareth, ai depois, eu fui ver algumas coisas no armário, eu encontrei o processo lá. Mas ninguém havia passado nada para mim né. Como era meu primeiro emprego, ainda estava um pouco perdida relacionado a isso. E eu fui atrás, tentar solucionar o que foi pedido. Só que eu não consegui. E ai, como era o meu primeiro emprego, eu não sabia que tinha tanta importância assim. Mas que a partir de agora eu sei que tem". Encerrando as alegações a Presidente passa a palavra para a Conselheira Relatora que faz a manifestação da conclusão e do voto: Após análise dos autos e levando em consideração o relatório final da Comissão de Instrução de Processos Éticos para este processo 043/2022 que remeteu um julgamento definitivo, levando em consideração ainda as alegações da defesa dativa e a falta de provas materiais. As provas produzidas nos autos não permitem, com o grau de segurança que se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde se possa fundar a decisão condenatória. E, não havendo provas robustas de materialidade e autoria. Considerando tudo o que consta nos autos do Processo Ético COREN-TO Nº 043/2022, concluo que não houve indícios suficientes para o curso do processo e/ou penalização, voto pela ABSOLVIÇÃO em favor do Enf. Dr. JERRI ALVES BRITO COREN-TO Nº413.058-ENF e da Enf. DRA. ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA COREN-TO Nº 398.508-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a



208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222223

224 225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

W4.186

QD. 601 SYL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado -- Palmas - TO CEP: 77.016-330 -- Tel: (63) 3214-5505

E-mail secretaria@corentocantins.org.br

R AMB



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

Relatora. Sendo assim, aprovado por unanimidade. Encerrado às 10h:25m. ITEM 09: PAD 238 COREN-TO Nº 060/2021 (JULGAMENTO) - CONSELHEIRO RELATOR DR. 239 ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – A Presidente solicita que seja realizado o pregão 240 para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 060/2021. A chefe do Setor de Processos 241 Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. As profissionais de Enfermagem Sra. Neusa 242 Aparecida Ferreira Alves Bernardes, inscrita no COREN-TO sob o Nº 42.257-ENF e a Sra. 243 Francislaine Regina da Silva, inscrita no COREN-TO sob o Nº 444.299-ENF, adentram a sala 244 da Plenária presencialmente. Ambas não possuem Representante Legal. A presidente 245 apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 10h:27m ao Julgamento do 246 Processo Ético COREN-TO Nº 060/2021. Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro 247 248 Relator Dr. Athos Diego para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que 249 250 será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. A Sra. Neusa Aparecida faz o uso da palavra e aduz que: "Eu já me resolvi com ela. Está certo o que a Francislaine 251 colocou, porque realmente ele não foi atendido. Meu marido conta. Eu não posso afirmar 252 coisas que eu não vi. Acatei o que meu filho me falou. Você. Quem é mãe sabe. Ai, o meu 253 marido, ele estava atrás do meu filho. Meu filho foi. Ele não poderia ser registrado no E-SUS, 254 porque ele não foi atendido. Como todo tempo ele já é. Então, realmente ele não foi atendido. 255 Agora o senhor que estava atrás, ele foi atendido. Por essa pessoa. Ai a Francislaine estava me 256 mostrando a foto das outras enfermeiras. Das outras duas. Então, acredita assim, é um 257 aprendizado, né? Pra ela, pra mim e se as duas ainda estivessem aqui no Estado do Tocantins. 258 259 Porque elas são bem parecidas, sabe? Eu mostrei várias fotos e ele sempre falava que era ela. 260 Agora assim, a gente já se resolveu, já conversou. Deu tudo certo. E realmente o que ficou é 261 isso, um aprendizado. Pena, eu não sei como vocês conduzem isso, com os outros COREN's. Pena que as outras duas não estão aqui. Porque, se fosse uma colega minha de trabalho, eu me 262 manifestaria. Eu falava, não, não foi ela. Foi eu que falei. Juro. Se eu, desculpa pela palavra, 263 fiz a "cagada", eu vou até o final. Então, ela falou e eu acredito que não foi ela". Em seguida 264 foi dada a palavra para a profissional Sra. Francislaine Regina, que aduz: "A gente estava 265 saindo da Pandemia e ainda usávamos EPI. Em outras situações, eu já tinha sido confundida 266 com outras duas colegas. Por ter pele morena, cabelo que usava gorro, máscara. Mesmo que. 267



QD. 601 GUL, Conj. Ol. Lote 12 - AV. Teotônio Segurado -- Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail segretaria@corentosantins.org.br

Bar

B) Both



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Porque naquela época a gente estava voltando para a rotina normal saindo da Pandemia. O 268 que eu disse, o marido da Neusa teve sim um atendimento. Tem os dois atendimento inclusive 269 do Diego né? Com a Doutora Erica. Tanto no dia antes do dia D e no dia D. Porque tem lá, 270 que eu anexei que a Dra. Erica deu atendimento. Porque ele já veio com o resultado positivo 271 da sede. De acordo com o atendimento da colega médica dessa unidade na ocasião". Nesse 272 momento a profissional é interrompida pela Sra. Neusa que acrescenta: "Tudo começou já. 273 Quando as coisas começam errado. A gente vai revisitando. Tudo começou na SEMUS. O 274 enfermeiro, eu acho que a enfermeira que atendeu, que fez o mutirão, a pessoa que é positivo, 275 ficou por ali" (inaudível). A profissional Sra. Francislaine Regina acrescenta: "Ela ta dizendo 276 que não teve as instruções, vindo lá da SEMUS. Então, lá na SEMUS começou uma pequena 277 falha que foi chegando a esse. Tanto que, quando eu fui surpreendida, porque nós trabalhamos 278 anos juntas, fizemos pós graduação, nos conhecemos e ela me conhece. Acho que se eu 279 tivesse que responder de uma pessoa que eu não conhecesse, talvez fosse mais confortável, 280 281 mesmo eu não tendo culpa. Mas ela sabia, tanto que, quando a gente se falou acho que a dois dias atrás, né Neusa. Ela se emocionou, porque ela está com uma situação pessoal. Ela me 282 283 pediu perdão. Eu falei que não tinha motivo para me pedir perdão. E foi isso que a gente se 284 conversou. Então assim, e agente se entendeu". Encerrando as alegações a Presidente passa a 285 palavra para o Conselheiro Relator que faz a manifestação da conclusão e do voto: Diante de todo exposto e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Ético COREN-TO Nº 060/2021, considerando que este Relator analisou a denúncia e o Relatório Final da 287 Comissão de Instrução. E que as provas produzidas nos autos não permitem, com o grau de 288 289 segurança que se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde se possa fundar a decisão condenatória. E não, havendo provas 290 291 substanciais de materialidade e autoria, VOTO pela ABSOLVIÇÃO aos Artigos Nº 41º, 42º e 43º no processo em desfavor da Dr.ª FRANCISLAINE REGINA SILVA COREN/TO Nº 292 444.299-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve inscritos. Em votação, Conselheiro Dr. Athos Diego efetivado por ser Relator do Processo e os Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. Encerrado às



286

293

294

295

296

297

01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado - Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

10h:55m, ITEM 10: PE COREN-TO Nº 052/2022 (JULGAMENTO) - CONSELHEIRA 298 RELATORA DRA. LILIAN BEDIN - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para 299 início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 052/2022. A chefe do Setor de Processos Éticos, 300 Sra, Carollina M. Malta, realiza o pregão. Os profissionais de Enfermagem, Dr. Roberto José 301 de Sá Rocha, inscrito no COREN-TO sob o Nº 214.197-ENF (Representante Legal, Dr. 302 Genilson Hugo Possoline, OAB/TO Nº 17181-A; Dr. Orcy Rocha Filho, OAB/TO Nº 335-A 303 encontram-se ausentes em plenária), Dra. Mayhara Alves Cordeiro Soares, inscrita no 304 COREN-TO sob o Nº 390.246-ENF adentram a sala da Plenária de forma remota. A Dra. 305 Cristiane Nogueira de Sousa Silva, inscrita no COREN-TO sob o Nº 84.869-ENF, adentra a 306 plenária presencialmente. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início 307 às 10h:58m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 052/2022. Em seguida, passa a 308 palavra para a Conselheira Relatora Dra. Lilian Bedin para realizar a leitura do parecer. 309 Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da 310 leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para 311 manifestação. O Dr. Roberto José faz o uso da palavra e aduz que: "Dentro da colocação que 312 veio da colega, da Fernanda, justamente, ela é uma enfermeira jovem que tinha entrado a não 313 muito tempo no município. Foi próximo a minha primeira fala né? Que está constando aí, 314 315 como você leu. Justamente, pelo fato que os enfermeiros jovens eles se remeterem a mim pelo 316 tempo de serviço e pelo serviço que eu fazia no município né. E isso dava uma falsa 317 impressão de que eu era o coordenador, mas não. Como o pessoal trouxe. A Mayhara e a 318 Maria Rodrigues, e a Divina, nós não tínhamos um coordenadores. Só falando em relação a isso ai. E em relação a coordenação, isso ai era mentira. Como frisei, eu era plantonista. Como 319 as colegas também trouxeram essa informação. E assim, sempre, igual eu falei no meu 320 321 depoimento. Eu sempre trabalhei da melhor forma possível, tentando zelar, cuidar dos meus 322 pacientes da melhor forma possível. Inclusive no meu Município, muitos me conhecem até pela minha profissão. Como Roberto enfermeiro justamente pelo fato de tentar ajudar, tentar 323 amenizar a dor do próximo. De cuidar tão bem das pessoas que é a função da enfermagem. 324 Então, eu fui pego até de surpresa, como eu citei. E minha defesa é isso, o que eu tinha para 325 falar". Em seguida a profissional Sra. Mayhara Alves faz o uso da palavra: "Eu já. Eu vou só 326 frisar que, eu sei que foi um erro não ter regularizado minha carteira no tempo oportuno. Mas 327

**-**

W/34 186

QD: 601 SD: Col. O1, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado -- Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br

(B) (June)



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

a gente vai deixando, infelizmente, a gente vai se acomodando. Mas assim, informar que 328 minha carteira está regularizada desde 202, desde novembro de 2020. O vencimento dela vai 329 ser só em 2025. Então assim, não estou com nenhum débito. Regularizei toda a minha 330 situação. E eu tento também ajudar os pacientes da melhor forma. Nunca pensei assim, passar 331 por esse processo. Mas a gente sabe que o ser humano é falho as vezes e deixa muito para a 332 última hora. Mas está aqui a minha carteira, não está mais vencida. Regularizei em 2020. 333 Então, só quero agradecer e dizer que estou disponível para qualquer outro esclarecimento". 334 Na sequência a profissional Sra. Cristiane Nogueira faz o uso da palavra: "Como a outra 335 colega disse, a gente vai deixando. Vai deixando. Mas já regularizei em maio. Já peguei a 336 carteirinha. Em junho a moça disse que já estava pronta. Avisei que naquele dia eu não estava 337 podendo ir. A gente sabe que, quem trabalha de segunda a sexta como é para ficar pedindo 338 para sair. Fora que a gente sai pelas outras coisas. Mas já regularizei essa situação toda e já 339 340 estou com a carteirinha. Naquela dia quando a (inaudível), que ela estava atrasada, eu sempre ando com ela, igual identidade. E nesse bendito dia, eu tinha trocado de bolsa e a carteira 341 tinha ficado na outra bolsa. E foi bem no dia que ela chegou lá. E ela gostava de ver tudo né? 342 343 Mas já regularizei minha situação, já estou com a carteirinha nova. Porque a gente vai empurrando, sabendo que uma hora a conta chega né? E estou disponível também para 344 qualquer esclarecimento". Encerrando as alegações a Presidente passa a palavra para o 345 346 Conselheiro Relator que faz a manifestação da conclusão e do voto: Após análise dos autos e 347 levando em consideração o relatório final da Comissão de Instrução de Processos Éticos para 348 este processo 052/2022 que remeteu um julgamento definitivo, levando em consideração ainda as alegações dos denunciados e a apresentação das provas solicitadas mesmo após a 349 350 data solicitada. As provas produzidas nos autos não permitem, com o grau de segurança que 351 se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde 352 se possa fundar a decisão condenatória. Considerando tudo o que consta nos autos do Processo Ético COREN-TO Nº 052/2022, concluo que não houve indícios suficientes para o 353 curso do processo e/ou penalização, voto pela ABSOLVIÇÃO em favor do DR. ROBERTO 354 JOSÉ DE SÁ ROCHA (COREN-TO N° 214.197-ENF); DRA. MAYHARA ALVES 355 CORDEIRO SOARES (COREN- TO Nº 390.246-ENF) E SRA. CRISTIANE NOGUEIRA 356 DE SOUSA (COREN-TO 84.869-TE). Por fim, remete os autos para deliberações desta 357



QD, 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônic Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505 E-mail segretaria@corentocantins.org.br Ken

William Straight



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve inscritos. Em votação, 358 Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dra. Maria 359 Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a Relatora. Sendo assim, 360 aprovado por unanimidade. Encerrado às 11h:30m. ITEM 11: PE COREN-TO Nº 039/2022 361 (JULGAMENTO) - CONSELHEIRO RELATOR DR. CASSIANO DA SILVA 362 MILHOMEM - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento 363 do PE COREN-TO Nº 039/2022. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. 364 Malta, realiza o pregão. A profissional de Enfermagem Sra. Liliane Matias Barros de Franca, 365 inscrita no COREN-TO sob o Nº 1.403.199-ENF, adentra a plenária de forma remota. E a Sra. 366 Sinara Sousa Lyra Cunha, inscrita no COREN-TO sob o Nº 214.199-ENF acompanhada do 367 representante Legal, Dr. Delmiro da Silva Moreira Júnior, inscrito na OAB/TO sob o Nº 9270, 368 adentram a sala da Plenária presencialmente. A presidente apresenta todos os que compõem a 369 Plenária e dá início às 11h:32m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 039/2022. 370 Em seguida, passa a palayra para o Conselheiro Relator Dr. Cassiano Milhomem para realizar 371 a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, o Conselheiro inicia a leitura do parecer. 372 Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez) 373 minutos para manifestação. O Representante Legal, Dr. Delmiro da Silva faz o uso da palavra 374 e aduz que: "Após cumprimenta-los. Referente ao relatório do Conselheiro Relator, em 375 376 concordância da desqualificação da infração, do que foi contida no indiciamento no relatório de admissibilidade, entretanto, incluído do espírito de defesa, atento também novamente ao 377 378 leitor do relatório, não sinto um demérito em relação aos senhores. Quero cumprimentá-los novamente pela missão de estar aqui, no COREN. Nesse Conselho tão importante para o 379 380 nosso Estado e receber essa missão também de estar aqui, julgando esse caso. Na verdade não estamos falando tão somente do Código de Ética. Não estamos falando tão somente das 381 382 Resoluções, mas do futuro profissional que os senhores estão analisando hoje. Que uma enfermeira que vem sofrendo, na verdade, desde que essa denúncia foi protocolada. Desde 383 384 quando tomou a ciência dessa denúncia. Superadas as questões preliminares referentes ao processo, o Relator já se posicionou referente ao método da ação. Eu queria vir só falar aos 385 386 senhores acerca da Resolução Nº 545 de 2017; A um despacho do COFEN, o despacho "Assessoria Legislativa", Nº 15 de 2018, que ele vai falar. A divergência, diz respeito à 387

July 186

QD. 601 SUL, conj. 01, Lote 12 - AV. Teotónio Segurado - Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail segretaria@corentocantins.org.br AND S



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

posição do carimbo pelos profissionais de enfermagem, quando da realização de trabalhos profissionais. Enquanto que a Resolução Nº 545 de 2017 pelo seu Artigo 5º torna obrigatório o uso do carimbo. O Código de Ética aprovado pela Resolução Nº 574 de 2017, a ponto que o uso é facultativo conforme se vê abaixo, Resolução COFEN Nº 545 de 2018. Uma citação aqui do Artigo 5°, é obrigatória o uso do carimbo pelo profissional de enfermagem nos seguintes casos: em recibos relativos à percepção de honorários vencidos e salários decorrentes do exercício profissional; Inciso 2º, em requerimentos ou quais quer petições dirigidas às autoridades da autarquia e às autoridades em geral em função do exercício de atividades profissionais. E em todo o documento firmado quanto do exercício profissional e cumprimento ao Código de Ética dos profissionais de enfermagem. Nesse sentido, o Código de Ética dos profissionais de enfermagem, Resolução 564, de 2017, no Artigo 35°, ele vem dizendo. A por nome completo e o nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica. Nos documentos, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional, parágrafo primeiro, é facultado o uso do carinho de um por nome completo, número e categoria de inscrição do Conselho, devendo constar assinatura ou rubrica do profissional. Parágrafo segundo, quando se tratar de prontuário eletrônica, a assinatura deverá ser certificada, conforme a legislação vigente. Bom, nesse sentido, é temerário, Doutor Relator, que presumimos, venhamos a presumir, que deixar os carimbos na unidade, pressupõe que a denunciada, estaria pegando esses carimbos, e fazendo assinaturas, ou carimbando-os em documentos, prontuários, ou outros documentos, relativos a enfermagem. É temerário chegarmos a essa conclusão, sem que venhamos buscar a conclusão da investigação policial, no boletim de ocorrência, que V. Exª citou no relatório, nas folhas 5, 7 e 8. Então, como vamos chegar a uma conclusão de mérito, nesse sentido, se não sabemos que a investigação da polícia é uma investigação com peritos, não estamos baseando somente em testemunhas, nas palavras. Então, como iremos concluir isso, sem acessar a instrução policial, que é uma das mais minuciosas possíveis, com peritos, com legistas? Como vamos chegar nessa conclusão? A defesa veio explicar que a questão de a posicionar os carimbos na unidade. É o que acontecia? Na verdade, o pessoal da equipe vinha de casa sem o carimbo. Então, quem deveria estar sentado nesse banco aqui não é a Sinara. Certo V. Exª? Então, o que pedimos, na verdade, seria observar, conforme V. Exª



388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401 402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

JU34.186

QD. 601 Set., Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônic Segurado — Palmas - TO CEP: 77.016-330 — Tel: (63) 3214-5505

E-mail secretaria@corentocantins.org.br

Man idiom



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

falou, o contraditório, a ampla defesa, apesar disso tudo, não é uma crítica ao relatório, é somente que, diante de toda a documentação acostada aos autos, a defesa só foi citada que a listada acostada aos autos. Ela não foi analisada. Então, entendemos que o Artigo 5º é genérico, da mesma forma que o Código de Ética dos profissionais de enfermagem é genérico. Por isso, V. Exa veio aqui apresentar a resolução? Para se basear, tentar encaixar a conduta que a denunciada apontou em algum fato que tenha, ou algum documento que tenha sobrevindo aos autos, baseando-se ainda em palavras de testemunhas. Então, assim, Exa, realmente é muito temerável nós chegarmos a uma conclusão de uma penalidade grave, gravíssima, nessa situação. Eu realmente compreendo o relatório nesse sentido. Entretanto, creio que o relatório pode ir além. Não vamos nos furtar de absolver um profissional que tem uma carreira ilibada, não tem um outro processo anterior. Foram juntadas Certidões do Tribunal de Justica do Estado de Tocantins, 1º e 2º Grau, foram juntadas Certidões de antecedentes. Certo? Então, nós não estamos analisando o Código em si, nem as Resoluções, mas estamos analisando o futuro profissional da Sinara. Que, conforme falei para vossas Excelências, desde o início desse processo todo. Da ciência para apresentar a defesa, que consideramos contraditório a ampla defesa, entretanto, no relatório a gente fala que a defesa está acostada. Sem entrar nas questões, vou só citar aqui, para não deixar passar essa oportunidade aqui na frente dos senhores. Na defesa prévia, trouxemos uma sintese do processo, falando do (inaudível) da tempestividade, ou seja, para recebermos uma denúncia, temos que preencher os requisitos. Excelência, como a gente vai receber uma denúncia sem perceber esses requisitos? Sem os requisitos estarem ali preenchidos? As Resoluções e o Código de Ética exigem isso. E tanto o código de Processo Ético exige isso. Então, a tempestividade da defesa prévia também foi seguida. Queria agradecer essa oportunidade também às técnicas do pessoal do COREN, que teve essa diligência conosco, essa atenção, nos receberam bem, tiraram as nossas dúvidas em relação à defesa. E alegamos também preliminares de método, onde falamos da violação ao Código de Processo Ético da enfermagem e o cerceamento ao direito de defesa no procedimento. E aqui vimos citar que, na verdade, a portaria que designou a Relatoria foi, na verdade, numa primeira oportunidade, impossibilitada, frente a uma impossibilidade de conclusão do parecer técnico. E sem contar as datas, Excelência. Aqui no dia 21 de janeiro de 2020, foi expedida essa Portaria. Ou seja,



418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432 433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444 445

446

447

عام المجلس

QD. 601 SUL, Corj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado - Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505

E-mail secretaria@corentocantins.org br

tilia



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

631 dias desde a designação da relatoria para a imersão do parecer de admissibilidade da denúncia. Então, ou seja, se entrar no Conselho profissional em que eu faço parte, sou inscrito, como uma denúncia, e se passarem 631 dias até esse processo ser conhecido e emitir um relatório sobre a admissibilidade dele ou não, eu tenho que esperar a oportunidade da defesa prévia para poder falar sobre isso. Na verdade, a ampla defesa está escrita realmente na Constituição. Esse parecer somente foi emitido em 22 de setembro de 2022". Nesse momento a Presidente Luana informa a parte que encerrou o tempo para sustentação oral. O Representante Legal solicita se é possível considerar mais 5 minutos. A Presidente informa que não. Ao passar a palavra para a Profissional Sra. Liliane Matias, parte denunciante, observa-se que a mesma está com problemas técnicos na video chamada, sendo assim, impossibilitada fazer sua sustentação oral. Encerrando as alegações a Presidente passa a palavra para o Conselheiro Relator que faz a manifestação da conclusão e do voto: Ante o exposto em atenção os princípios que rege a administração pública, mais especificadamente os princípios da proporcionalidade da razoabilidade e insignificância, que estão implícitos na Constituição Federal e previstos expressamente no artigo 2º da Lei Nº 9.784/99, que regula o processo administrativo, este relator, CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de instrução, este relator opinar pela ABSOLVIÇÃO da denúncia do Processo Ético administrativo em desfavor da profissional supracitada, DRA. SINARA SOUSA LYRA CUNHA Nº 214.199-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve inscritos. Em votação, Conselheiros, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dra. Maria Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. Encerrado às 12h:15m. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h20min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem - Secretário, auxiliado pela auxiliado pela Chefe do Setor de Processos Éticos, Dra. Carollina Martins Malta Pereira, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

473 474

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

475 476

LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente

477 478

QD. 601 SUL, Conj. o

Conj. 01, Lote 42 - AV. Teotônio Segurado - Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel (63) 3214-5505

P-mail secretaria@corentocantins.org.br

William Billiam



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

479	CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário
480	
481	Blom In
482	MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira
483	
484	hilian Bedin
485	LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva
486	
487	Autoria de Melo Rocha ANTONIA DE MELO ROCHA – Conseibeira Efetiva
488	ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva
489	
490	voil 8: Rodnams
491	JOSIEL TORQUATO RODRIGUES - Conselheiro Suplente
492	
493	ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA - Conselheiro Suplente
494	ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA - Conselheiro Suplente